



ANO IV – Nº 1405 - Macaíba - RN, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, situada na Rua Doutor Pedro Matos, nº900, Auta de Souza, Macaíba/RN, torna pública a realização da COTAÇÃO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de caminhão carroceria equipado com guindaste hidráulico, do tipo munck, com cesto, com mão de obra do operador (motorista) e combustível, a serem executados diurnamente, no município de Macaíba/RN. Limite de acolhimento das propostas: 01/03/2024.

Os interessados em participar da presente cotação de preços poderão solicitar o TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail: semurbadm@gmail.com.

Macaíba, 23 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 157/2023

O Prefeito do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de

padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 157/2023 – GP, publicado no Diário Oficial do Município no dia 29 de setembro de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa Autobraz comércio de veículos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 70.166.350/0001-08, cujo objeto é aquisição de um veículo automotor tipo (pick up) para a secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, no Município de Macaíba:

I – **Servidor**, Victor Hugo Soares de Souza, Matrícula nº 1126679, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Servidor**, Francisca de Fatima Xavier de Paiva, Varela, Matrícula nº 98272 na qualidade de Fiscal Técnico;

III – **Servidor**, José Miguel Fernandes Neto, Matrícula nº 1126776, na qualidade de Fiscal Técnico substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência com efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2023.

Macaíba/RN, 20 de fevereiro de 2024.

Cicero da Silva Militão

Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

(* Republicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: DOMM nº 1402; 202/02/2024; página 2).

PORTARIA Nº 011/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 022/2024.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública em adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores **IONILLO EDER FERREIRA RIBEIRO** matrícula Nº 0104604, gestor e **ROBERTO JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula Nº 1119281, como fiscal do contrato 022/2024, celebrado com a empresa: E Pereira Torres - ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.299.650/0001-64, referente a contratação de empresa para a locação de trio elétrico estilo carreta para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, durante os festejos carnavalescos da cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2024, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 22 de fevereiro 2024.

Sérgio Silva do Nascimento

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

PORTARIA Nº 012/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DOS SERVIÇOS REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública

deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública em adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores IONILLO EDER

FERREIRA RIBEIRO matrícula Nº 0104604, Gestor e ROBERTO JÚNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula Nº 1119281, como fiscal dos serviços ref. Dispensa de Licitação 001/2024, celebrado com a empresa: Hitalo Bruno Paiva Fernandes - CNPJ :21.389.877/0001-96., referente a contratação de empresa para locação de paredão de som, para o carnaval de Macaíba 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 22 de fevereiro 2024.

Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 142/2024

O Prefeito Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER:**

A publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar – Portaria nº 476/2023, nos seguintes termos:

Verifica-se que a situação de fato não está eivada de má-fé por parte do senhor Pedro Vieira da Silva, bem como a documentação emitida pelo mesmo não era capaz de gerar o resultado da irregularidade per si.

Não se constatou irregularidade na conduta do servidor no âmbito administrativo, conforme se depreende da leitura da Lei nº 389/95, o RJU, uma vez que ele agiu dentro das atribuições estabelecidas para a emissão da certidão em questão, e esta, por sua vez, representa apenas a ausência de débitos fiscais do loteamento junto à Secretaria de Tributação.

Intime-se, Publique-se

Arquive-se.

Macaíba, 23 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA

RESULTADO

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

EDITAL Nº 002/2023 – SME

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída através da Portaria Nº 475/2023, torna público o **RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MACAÍBA/RN**, conforme Anexo III do Edital Nº 002/2023 - SME.

NOME	CPF	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
Solange Maria de Oliveira	***.545.484-15	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Lisiane Cristina de Oliveira Cruz	***.799.094-02	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a nota atribuída à entrevista técnica está de acordo com o desempenho da candidata.	Indeferido
Francisca Soares do Nascimento	***.158.074-72	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a nota atribuída à entrevista técnica está de acordo com o desempenho da candidata.	Indeferido
Selma Bezerra da Silva	***.685.444-06	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Andreia Simone Ferreira de Araújo	***.891.468-69	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Indeferido
Ruth Faustino Barbosa Alves	***.306.954-63	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a nota atribuída à entrevista técnica está de acordo com o desempenho do candidato.	Indeferido
Mikarla Cristina Costa de Moura	***.936.794-11	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Josiene Albino Arruda	***.845.914-86	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Deferido
Germana Sales dos Santos	***.447.224-69	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Indeferido
Maria das Graças Pinheiro de Lima	***.597.394-49	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Rejane Maria Fernandes Borges	***.225.694-55	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Fernanda Paula Pereira Braz de Souza	***.420.924-62 ***.759.654-91	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Indeferido
Sulamita Regis dos Santos Costa	***.420.924-62 ***.759.654-91	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Aline Maciel Santos	***.476.824-92	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Maria Stephanie R. Pereira	***.061.364-50	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a nota atribuída à entrevista técnica está de acordo com o desempenho da candidata.	Indeferido
Rivania Gomes Pereira	***.243.194-00	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido

Ilza da Silva Costa	***.951.414-48	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Renata Morais do Nascimento	***.981.244-67	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Lucileide Costa Bernardo	***.400.204-09	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Indeferido
Gilberto Francisco da Silva	***.403.584-65	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Francisca Neuma Bezerra	***.605.244-34	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Indeferido
Leidiane Mandu da Silva	***.041.364-30	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Indeferido
Maria Dioceli Costa Dantas	***.944.734-15	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Adriana de Andrade Oliveira	***.713.894-01	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Maria Geane de Lima Campos	***.343.654-76	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Indeferido
João Vitor da Silva Lima	***.770.894-30	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Leiliane Matias Tinoco	***.108.634-78	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular.	Indeferido
Adriel Aparecido Dantas de Souza	***.524.824-99	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a nota atribuída à entrevista técnica está de acordo com o desempenho do candidato.	Indeferido
Ana Célia de Freitas Silva	***.781.684-13	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Valdenice dos Santos Freitas	***.266.294-45	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a nota atribuída à entrevista técnica está de acordo com o desempenho da candidata.	Indeferido
Maria do Livramento de Freitas Nascimento	***.617.344-80	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Felipe Bruno Bezerra Rodrigues	***.200.624-41	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho do candidato na entrevista técnica.	Indeferido
Edinelma de Almeida Medeiros	***.580.064-04	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
Rita de Cássia da Silva	***.805.334-20	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a nota atribuída à entrevista técnica está de acordo com o desempenho da candidata.	Indeferido
Carla Andreia Lima da Silva	***.938.624-03	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Zulmira Gomes Revoredo Neta	***.141.084-33	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho da candidata na entrevista técnica.	Indeferido
José Wilson de Araújo	***.167.424-91	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, a pontuação está de acordo com a nota da análise curricular e o desempenho do candidato na entrevista técnica.	Indeferido
Nazareno Pinto Filho	***.222.594-00	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido
Claudiana da Silva Paulino	***.392.184-70	Realizada a devida análise pela comissão organizadora do certame, foi efetivada a correção na lista de resultados.	Deferido

Macaíba/RN, 23 de fevereiro de 2024.

Rozilene Fernandes da Silva
Presidente da Comissão do Certame

EDITAL Nº 003/2023**EDITAL Nº 003/2023****SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS; DE MOSTRA AUDIOVISUAL E DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO****“EDITAL GERALDO CAVALCANTI-LEI PAULO GUSTAVO-MACAÍBA”**

A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Municipal 2.133/2023, de 4 de outubro de 2023, regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, por meio deste Edital, o regulamento para a seleção e apoio financeiro a projetos audiovisuais; de mostra audiovisual e de capacitação, formação e qualificação no âmbito da “Lei Paulo Gustavo” em Macaíba, Lei Complementar que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

1. DO OBJETO

1.1 Com fundamento no Art. 6º, Incisos I e III da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar, nº 195, de 8 de julho de 2022), o objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de audiovisual; de mostra audiovisual e de capacitação, formação e qualificação submetidos por proponentes residentes ou sediados em Macaíba para receberem apoio financeiro.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 No âmbito dos projetos audiovisuais que trata este Edital, incluem-se incentivos para produção de videoclipes, curta-metragens e longa-metragens.

2.1.1 Por **videoclipe**, compreendem-se obras que se utilizam de uma diversidade de estilos e técnicas de criação de vídeos com música com duração de dois a quatro minutos.

2.1.2 Compreende-se como **curta-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros animação, ficção e documentário com duração de seis a dez minutos.

2.1.3 Compreende-se como **longa-metragem** a obra audiovisual classificada entre os gêneros animação, ficção e documentário com duração entre dez e 20 minutos.

2.2 Por **mostra audiovisual** compreende-se eventos que disseminam a produção audiovisual, seja com temática livre ou específica, em um espaço de exibição ou em vários.

2.3 Por **capacitação, formação e qualificação** compreendem-se como o desenvolvimento de oficinas, workshops, cursos entre outras iniciativas de educação e treinamento voltadas para a população interessada em ingressar ou atualizar conhecimentos no campo da produção audiovisual.

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1 Serão adotadas cotas étnico-raciais para projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se pessoa negra, indígena pertencente aos povos ciganos.

3.2 20% das vagas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia), conforme o Art. 16 § 1º. III e IV do Decreto Nº 11.525/2023.

3.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e povos e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação na seleção.

3.4 Os proponentes negros (pretos e pardos), indígenas e dos povos e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.5 Na desistência de proponentes aprovados nas cotas, a vaga que não for preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.6 Em caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

3.7 Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos serão destinados à ampla concorrência.

3.8 Os agentes culturais que optarem por sistema de ações afirmativas deverão autodeclarar-se no ato de inscrição conforme autodeclaração étnico-racial disponível no Anexo II.

3.8.1 Os proponentes que se identificarem como pertencentes às comunidades indígenas e aos povos e comunidades tradicionais deverão apresentar declaração assinada pela liderança da comunidade, conforme Anexo II.

3.9 Em caso de denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponente cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

4. DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

4.1 Este Edital prevê um investimento total de R\$ 404.197,58 (quatrocentos e quatro mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

4.2 O valor total deste Edital corresponde ao valor final dos recursos recebidos pelo município descontados 5% para a contratação da FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte), fundação responsável pelo gerenciamento do Edital.

4.3 O valor será distribuído conforme tabela a seguir.

Art. 6º, Inciso I

Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Videoclipes	6	R\$ 7.097,83	R\$ 42.586,98
Desenvolvimento de projetos de curta-metragens	36	R\$ 7.222,22	R\$ 260.000,00
Desenvolvimento de projetos de longa-metragens	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00

Negros (pretos e pardos)	Indígenas	Povos e comunidades tradicionais	Ampla concorrência
--------------------------	-----------	----------------------------------	--------------------

9	5	5	26
---	---	---	----

Art. 6º, Inciso III

Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Realização de mostra audiovisual	1	R\$ 31.610,60	R\$ 31.610,60
Capacitação, formação e qualificação	1 projeto para a realização de duas oficinas	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

4.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o (a) proponente, pessoa física, como único (a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

4.5 No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI (Microempreendedor Individual) será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

4.6 O valor pago ao proponente pessoa física ou jurídica não está isento da tributação de impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Podem se inscrever neste Edital agentes culturais que residam em Macaíba há pelo menos 24 meses (dois anos), tempo contado a partir da data de publicação deste Edital, sendo agentes culturais, exceto profissionais inscritos para a execução das oficinas de capacitação.

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de grande porte, empresa de pequeno porte etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa etc);
- Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 Os proponentes das categorias Desenvolvimento de projetos de longa-metragens e Capacitação, formação e qualificação deverão comprovar experiência na produção audiovisual de, no mínimo, três anos.

5.3 O proponente da categoria Capacitação, formação e qualificação deverá ter comprovadamente experiência em produções audiovisuais e na execução de oficinas, comprovação que poderá ser feita por meio de portfólio, documento presente no Anexo VI.

5.3.1 Não havendo proponentes do município de Macaíba aptos para ofertar as oficinas de capacitação, proponentes de outras municipalidades poderão executar as oficinas, observando o disposto no item 5.2.

5.3.2 Os materiais para realização do projeto de Capacitação, Formação e Qualificação devem ser de total responsabilidade do proponente.

5.4 Das produções de curta-metragem, uma produção será destinada ao que diz o art. 16. §1º, III, do decreto Lei 11.525/2023.

5.5 Ficam impedidos de se inscrever neste Edital:

- Membros da comissão de análise dos projetos, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- Servidores públicos ativos e inativos das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa e que incitem à violência etc;
- Pessoas físicas ou jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da FUNCERN;
- Pessoas físicas ou jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);
- Estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba.

5.6 Cada proponente só poderá inscrever 1 (um) projeto a ser contemplado pela Lei Paulo Gustavo no município.

5.7 É de total responsabilidade do proponente manter seus dados pessoais sempre atualizados no cadastro municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.8 O proponente deverá preencher a Declaração de Não Impedimentos presente no Anexo IV deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 1º de março de 2024 a 22 de março de 2024, por meio da Plataforma <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

6.2 Nesta primeira etapa do processo, o proponente deverá se cadastrar no site citado no item 6.1 e enviar o projeto.

6.3 Após a aprovação do projeto, obedecendo a fase de recursos prevista no item 7, será realizada a segunda etapa da seleção, constituída pelo envio de documentação conforme lista no Anexo I.

6.4 O envio de documentação deve obedecer às datas estabelecidas conforme cronograma presente no item 7.

6.5 O modelo de projeto, item obrigatório a ser enviado pelo proponente, está presente no Anexo III deste Edital com área destinada à descrição do orçamento a ser utilizado pelo proponente (planilha orçamentária).

6.6 Todos os arquivos devem ser enviados em formato PDF e não podem ultrapassar 10 MB.

6.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DO CRONOGRAMA

Primeira etapa: envio e análise de projetos

Apresentação dos projetos	1º a 22 de março de 2024
Análise do mérito	23 a 31 de março de 2024
Divulgação do resultado	3 de abril de 2024
Período de recurso	4 e 5 de abril de 2024
Resultado final do mérito	10 de abril de 2024

Segunda etapa: envio da documentação	
Envio da documentação	11 a 16 de abril de 2024
Resultado da análise documental	23 de abril de 2024
Período de recurso	24 a 26 de abril de 2024
Resultado final	1º de maio de 2024
Assinatura do termo contratual	7 de maio de 2024

Terceira etapa: liberação do recurso e contrapartida	
Depósito dos recursos	8 de maio a 3 de junho de 2024
Contrapartida	Até 31 de outubro de 2024

7.1 As datas constantes no cronograma podem ser reajustadas, sendo de responsabilidade total do proponente acompanhar as informações atualizadas por meio do site da seleção.

7.2 O prazo final para execução do projeto é 31 de outubro de 2024.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

- Análise de projeto, etapa em que será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de pareceristas;
- Habilitação, onde será verificada a regularidade documental e fiscal do proponente;
- Contratualização, onde será assinado o Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

9. DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural dos projetos” a identificação, tanto individual quanto sobre o contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital;

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de parecerista da FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte), constituída por 3 (três) integrantes.

9.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da primeira etapa de seleção será homologado e publicado no site <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br>.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os proponentes classificados deverão, após a publicação do resultado final do mérito cultural, encaminhar a documentação de habilitação, de acordo com o Anexo I.

10.2 O envio da documentação que trata o item 10.1 deverá ser feito por meio do site <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

10.3 Todo o processo de habilitação será realizado pela equipe técnica da FUNCERN.

10.4 Em caso de documentação incompleta, rasurada ou ilegível resultará na inabilitação do candidato.

10.5 O não envio da documentação no prazo estipulado resultará na desclassificação definitiva do candidato.

10.6 O resultado final do Processo de Seleção será homologado e publicado no site <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br>.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, como:

11.1.1 Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo edital;

11.1.2 Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo do Edital e para o ato de inscrição.

11.1.3 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

11.2 Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1 Os proponentes nas categorias de projetos audiovisuais deverão, como contrapartida, participar da 1ª Mostra da Lei Paulo Gustavo em Macaíba, que contará com a participação de estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas, estudantes do ProUni, ou comunidades rurais, bairros e distritos, dentro do prazo estabelecido no cronograma, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.2 O proponente contemplado na categoria Mostra Audiovisual deverá realizar a atividade até o dia 31 de outubro de 2024 em local e hora definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba.

12.3 Para os proponentes da categoria Capacitação, Formação e Qualificação, a contrapartida será constituída de comprovação da realização das oficinas em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba, por meio de relatório contendo fotos e/ou vídeos para o seguinte público: estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas, estudantes do ProUni, ou comunidades rurais, bairros e distritos, para os fazedores de cultura do município e os proponentes com projetos aprovados neste Edital na categoria de projetos audiovisuais.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O candidato contemplado com os recursos da Lei Paulo Gustavo em Macaíba prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a conclusão do projeto.

13.2 A prestação de contas deverá ser realizada em Relatório de Execução do Objeto (Anexo IX), sendo a entrega deste Anexo à Secretaria de Cultura e Turismo obrigatória.

13.3 De acordo com o Art. 26 da Lei Paulo Gustavo, o relatório de execução financeira será exigido de forma excepcional quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, de acordo com os procedimentos previstos nos Arts. 24 e 25 da Lei Paulo Gustavo ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará se há elementos na denúncia apresentada.

13.4 O proponente é responsável pelo arquivamento de sua cópia do Relatório de Execução do Objeto e a guarda de toda a documentação utilizada durante o processo de participação no edital.

13.5 A produção audiovisual feita com recursos da Lei Paulo Gustavo em Macaíba será divulgada em canal na plataforma YouTube criado e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (<https://www.youtube.com/@AudiovisualLPGMacaiba/>).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura de Macaíba poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no Edital.

14.1.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra ação de audiovisual.

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente anexar as autorizações do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), para música, e do SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.

14.3 O proponente que tiver seu projeto aprovado autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos pela Prefeitura de Macaíba, entre estes, folders, folhetos, revistas, jornais, cartazes etc.

14.4 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

14.5 Todos os produtos resultantes do Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Prefeitura de Macaíba, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, disponibilizadas nos sites da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br> e da seleção <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

14.5.1 Os produtos resultantes do Edital deverão fazer constar em seus textos, imagens, legendas, vídeos, narrações e instrumentos de divulgação a citação a seguir:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Prefeitura de Macaíba. Macaíba, ___ de _____ de _____.”

14.6 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da comissão que trata este Edital, tem a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os atos administrativos do Edital, com possibilidade de tomar providências em caso de supostas irregularidades que possam ser constatadas.

14.7 Em casos omissos que possam ser constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.8 Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail audiovisualpgmacaiba@gmail.com.

14.9.1 Os anexos deste Edital podem ser conferidos nos sites da seleção <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.m.gov.br/>.

Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba

ANEXO EDITAL Nº 003/2023

ANEXOS-EDITAL Nº 003/2023

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ETAPA DE SELEÇÃO

PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do(a) proponente;
- b) Cópia do comprovante de residência dos últimos três meses, em nome do(a) proponente ou declaração do proprietário do imóvel em caso de residência alugada;
- c) Cópia da carteira de trabalho;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais <<https://www.set.rn.gov.br>>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais <<https://www.tinus.com.br/csp/macaiba/portal/index.csp?296Bnpq0161LsnRP09394HGmq6162kV=bZDT-17dRn000Zdp27318koLDM747Qakhc0489f4121268fWnX411>>;
- h) Em caso de representação, será exigido o contrato simplificado;
- i) Declaração de representatividade para grupos informais, quando for o caso; e
- j) Autodeclaração para proponentes que optaram pelas ações afirmativas (Anexo II - Autodeclaração para Ações Afirmativas) preenchida e assinada, acompanhada de eventuais documentos adicionais.
- k) Termo de anuência (Anexo VII).

PESSOA JURÍDICA

- a) Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital.
- b) Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);
- c) Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais <<https://www.set.rn.gov.br>>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais <<https://www.tinus.com.br/csp/macaiba/portal/index.csp?296Bnpq0161LsnRP09394HGmq6162kV=bZDT-17dRn000Zdp27318koLDM747Qakhc0489f4121268fWnX411>>;

[17dRn000Zdp27318koLDM747Qakhc0489f4121268fWnX411>](#);

- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- i) Autodeclaração para proponentes que optaram pelas ações afirmativas (Anexo II - Autodeclaração para Ações Afirmativas) preenchida e assinada, acompanhada de eventuais documentos adicionais.
- j) Termo de anuência (Anexo VII).

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____
 RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliada na _____
 _____, Bairro _____, na cidade de _____ UF: _____, DECLARO, para o
 fim específico de atender à documentação exigida pela EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO - MACAÍBA, conforme o quesito raça ou cor utilizado pela Fundação
 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que sou () NEGRA, ou () INDÍGENA, ou () CIGANA, ou () QUILOMBOLA, ou () POVOS E COMUNI-
 DADES TRADICIONAIS, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, quando solicitada,
 no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso
 de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito. Esta declaração tem
 validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Macaíba _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

(Igual ou similar ao documento de identificação)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____
 RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado (a) na _____
 _____, Bairro _____, na cidade de _____ UF: _____, DECLARO,
 para o fim específico de atender à documentação exigida pela EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO - MACAÍBA, conforme a autodeclaração étnico-racial que _____
 pertence a comunidade () INDÍGENA, ou () CIGANA, ou () QUILOMBOLA, ou () POVOS E COMUNI-
 DADES TRADICIONAIS, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, quando solicitada,
 no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso
 de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito. Esta declaração tem
 validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Macaíba _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Liderança Comunitária

(Igual ou similar ao documento de identificação)

ANEXO III
MODELO DE PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. NOME DO PROJETO:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.1. GERAL:

3.2. ESPECÍFICO:

4. PÚBLICO-ALVO:

5. ORÇAMENTO: Preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com estimativa de custo do projeto.

Nº Descrição Quant. Valor unt. Valor total 01

02

03

04

05

VALOR TOTAL

(TABELA)

VALOR TOTAL:

CONTRAPARTIDA:
LOCAL E DATA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL :	CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica):	CPF:
<p>Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos seguintes impedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Membros da comissão de análise dos projetos, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis; b) Servidores públicos ativos e inativos das esferas Municipal, Estadual e Federal; c) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa e que incitem à violência etc; d) Pessoas físicas ou jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da FUNCERN; e) Pessoas físicas ou jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc); f) Estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba. 	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto. O proponente poderá receber uma Pontuação Extra conforme tabela a seguir.

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima										
A	Qualidade do projeto - Coerência do objeto, objetivos e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	300										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ausente</th> <th>Pouco</th> <th>Suficiente</th> <th>Bom</th> <th>Ótimo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>100</td> <td>150</td> <td>200</td> <td>300</td> </tr> </tbody> </table>		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	0	100	150	200	300
	Ausente		Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo						
0	100	150	200	300								
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Macaíba - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Macaíba.	200										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ausente</th> <th>Pouco</th> <th>Suficiente</th> <th>Bom</th> <th>Ótimo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>50</td> <td>100</td> <td>150</td> <td>200</td> </tr> </tbody> </table>		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	0	50	100	150	200
	Ausente		Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo						
0	50	100	150	200								
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social	200										
	para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.											
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ausente</th> <th>Pouco</th> <th>Suficiente</th> <th>Bom</th> <th>Ótimo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>50</td> <td>100</td> <td>150</td> <td>200</td> </tr> </tbody> </table>		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	0	50	100	150	200
Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo								
0	50	100	150	200								
D	Trajetória artística e cultural do proponente –	200										
	Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.											
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ausente</th> <th>Pouco</th> <th>Suficiente</th> <th>Bom</th> <th>Ótimo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>50</td> <td>100</td> <td>150</td> <td>200</td> </tr> </tbody> </table>		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	0	50	100	150	200
Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo								
0	50	100	150	200								

Pontuação Extra		
Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima

E	Propostas que valorizem a diversidade cultural e histórica de Macaíba e com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, crianças, idosos, população LGBTQIAP+, povos e comunidades tradicionais, mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.			100
	Ausente	Apenas uma categoria	Mais de uma categoria	
	0	50	100	
Pontuação Total (com a soma da Pontuação Extra)				1000

ANEXO VI

MODELO DE PORTFÓLIO

Nome completo

Inserir Foto

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Atividade:

Esta atividade é sua principal fonte de renda? () Sim () Não

Caso não seja a principal fonte de renda do proponente, informar a atividade:

Macaíba - RN

Certificados de Formação

Coloque fotos dos seus certificados

Certificados de Participação

Coloque fotos dos seus certificados de eventos, cursos, oficinas que participou

Notícias

Reúna imagens de matérias de jornal, sites e redes sociais em que seu trabalho foi notícia

Cartazes e folders

Reúna fotos de cartazes de eventos, projetos que participou

Fotos de eventos e projetos

Fotos de seus trabalhos

Prêmios recebidos

Reúna citações, fotos, imagens de certificados e prêmios recebidos (caso possua)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DE PAGAMENTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins que somos integrantes do grupo _____, sendo o nosso representante legal/designado para fins de tratativas, contratação e recebimento de remuneração, o Sr.(a) _____ brasileiro (a), profissão _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, ao qual autorizamos e conferimos todos os poderes necessários para nos representar perante terceiros, com amplos poderes para assinar contratos, recibos e documentos, realizar transações e tratativas referente a realização de recebimento do cachê das apresentações, podendo exercer todos os atos necessários para o presente fim.

INTEGRANTES DO GRUPO	CPF	RG	ASSINATURA

ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 004/2023 – LEI PAULO GUSTAVO-MACAÍBA, DOS DECRETOS FEDERAIS Nº 11.525/2023 E Nº 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.133/2023.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA neste ato representado pelo secretário municipal da pasta, SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ CEP _____, telefone _____ resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DOS DECRETOS FEDERAIS Nº 11.525/2023 E 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.133/2023.

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____.

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco _____, Agência _____ Conta Corrente nº _____ para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA:

I-transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II-orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III-analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações

apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV-zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V-adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI-monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I-executar a ação cultural aprovada;

II-aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III-manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV-facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V-prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31 de outubro de 2024 contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;

VI-atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA a contar do recebimento da notificação;

VII-divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura de Macaíba e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII-não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX-guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X-não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI-executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

7.2 A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I-apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II-análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I-comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II-conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos entre outros documentos.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I-encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II-recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I-determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto

ou o cumprimento parcial justificado;

II-solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III-aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I-quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II-quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I-aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II-reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I-devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II-apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III-devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I-prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II-alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I-extinto por decurso de prazo;

II-extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes

hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações serão realizadas pela Comissão da Lei Paulo Gustavo em Macaíba.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Macaíba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro privativo da Comarca de Macaíba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente

Termo de Execução Cultural.

Macaíba, ____ de _____ de 2024.

Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Agente Cultural:

ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Nome do agente cultural proponente: _____

Nº do Termo de Execução Cultural: _____

Vigência do projeto: _____

Valor repassado para o projeto: _____

Data de entrega do relatório: _____

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas e possíveis impactos nas metas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1 Qual produto cultural foi gerado com o recurso da Lei Paulo Gustavo?

3.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Ex: materiais impressos, vídeos em plataformas na internet? Descreva e insira o(s) links para acesso ao material ou anexe documentos que comprovem sua produção.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

5. ANEXOS

5.1 Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros materiais.

Nome: _____

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL Nº 004/2023

EDITAL Nº 004/2023

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS COM PROPONENTE PESSOA FÍSICA (CPF) OU PESSOA JURÍDICA (CNPJ) DE QUALQUER SEGMENTO CULTURAL E ESPAÇOS CULTURAIS

LEI PAULO GUSTAVO-MACAÍBA

A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Municipal 2.133/2023, de 4 de outubro de 2023, regidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, por meio deste Edital, o regulamento para a seleção e apoio financeiro a projetos de artistas individuais, grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural e espaços culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo” em Macaíba, Lei Complementar que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

1. DO OBJETO

1.1 Com fundamento no Art. 8º da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar, nº 195, de 8 de julho de 2022), o objeto deste Edital é a seleção de projetos de artistas individuais, grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural e espaços culturais, submetidos por proponentes residentes ou sediados em Macaíba para receberem apoio financeiro.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 No âmbito dos projetos que tratam este Edital, incluem-se incentivos para os seguintes grupos:

2.1.1 Por **artistas individuais de qualquer segmento cultural (Pessoa Física ou Microempreendedor)**, compreendem-se músicos, artesãos, escritores, artistas visuais entre outros.

2.1.1.2 Por **artesanos** compreendem-se, de acordo com o Programa Brasileiro do Artesanato, no Art. 8º, “toda pessoas física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expressam identidades culturais brasileiras”.

2.1.3 Por **grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural**, compreendem-se os grupos de músicos (a partir de três componentes); teatro (a partir de cinco componentes); quadrilhas juninas (a partir de 20 componentes); capoeira (a partir de dez componentes); dança (a partir de quatro componentes); escolas de samba (a partir de 20 componentes) e grupos folclóricos (a partir de dez componentes).

2.1.4 Por **espaços culturais (CNPJ ou CPF)**, compreendem-se os espaços físicos que trabalhem a cultura em suas mais variadas manifestações.

3. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1 Serão adotadas cotas étnico-raciais para projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se pessoa negra, indígena pertencente aos povos ciganos.

3.2 20% das vagas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 10% das vagas para povos e comunidades tradicionais (ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia), conforme o Art. 16 § 1º. III e IV do Decreto Nº 11.525/2023.

3.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e povos e comunidades tradicionais concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação na seleção.

3.4 Os proponentes negros (pretos e pardos), indígenas e dos povos e comunidades tradicionais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.5 Na desistência de proponentes aprovados nas cotas, a vaga que não for preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.6 Em caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

3.7 Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos serão destinados à ampla concorrência.

3.8 Os agentes culturais que optarem por sistema de ações afirmativas deverão autodeclarar-se no ato de inscrição conforme autodeclaração étnico-racial disponível no Anexo II.

3.8.1 Os proponentes que se identificarem como pertencentes às comunidades indígenas e aos povos e comunidades tradicionais deverão apresentar declaração assinada pela liderança da comunidade, conforme Anexo II.

3.9 Em caso de denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponente cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.

4. DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

4.1 Este Edital prevê um investimento total de R\$ 197.308,15 (cento e noventa e sete mil, trezentos e oito reais e quinze centavos).

4.2 O valor total deste Edital corresponde ao valor final dos recursos recebidos pelo município descontados 5% para a contratação da FUNCERN (Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte), fundação responsável pelo gerenciamento do Edital.

4.3 O valor será distribuído conforme tabela a seguir.

Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Artistas individuais de qualquer segmento cultural	53	R\$ 2.024,68	R\$ 107.308,15
Negros (pretos e pardos)	Indígenas	Povos e comunidades tradicionais	Ampla concorrência
11	5	5	32
Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Grupos com proponente Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer segmento cultural	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
Negros (pretos e pardos)	Indígenas	Povos e comunidades tradicionais	Ampla concorrência
4	2	2	12
Categoria	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Espaços culturais (CNPJ ou CPF)	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

Negros (pretos e pardos)	Indígenas	Povos e comunidades tradicionais	Ampla concorrência
2	1	1	6

4.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o (a) proponente, pessoa física, como único (a) titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

4.5 No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar no nome da empresa. Para o MEI (Microempreendedor Individual) será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

4.6 O valor pago ao proponente pessoa física ou jurídica não está isento da tributação de impostos, sofrendo a retenção desses tributos na fonte.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Podem se inscrever neste Edital agentes culturais que residam em Macaíba e atuam no setor cultural do município há pelo menos 24 meses (dois anos), tempo contado a partir da data de publicação deste Edital, sendo agentes culturais:

- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa de grande porte, empresa de pequeno porte etc);
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa etc);
- Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.2 Ficam impedidos de se inscrever neste Edital:

- Membros da comissão de análise dos projetos, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- Servidores públicos ativos e inativos das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa e que incitem à violência etc;
- Pessoas físicas ou jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da FUNCERN;
- Pessoas físicas ou jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- Estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3 Cada proponente só poderá inscrever 1 (um) projeto a ser contemplado pela Lei Paulo Gustavo no município.

5.4 É de total responsabilidade do proponente manter seus dados pessoais sempre atualizados no cadastro municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.5 O proponente deverá preencher a Declaração de Não Impedimentos presente no Anexo IV deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 1º de março de 2024 a 22 de março de 2024, por meio da Plataforma <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

6.2 Nesta primeira etapa do processo, o proponente deverá se cadastrar no site citado no item 6.1 e enviar o projeto.

6.3 Após a aprovação do projeto, obedecendo a fase de recursos prevista no item 7, será realizada a segunda etapa da seleção, constituída pelo envio de documentação conforme lista no Anexo I.

6.4 O envio de documentação deve obedecer as datas estabelecidas conforme cronograma presente no item 7.

6.5 O modelo de projeto, item obrigatório a ser enviado pelo proponente, está presente no Anexo III deste Edital com área destinada à descrição do orçamento a ser utilizado pelo proponente (planilha orçamentária).

6.6 Todos os arquivos devem ser enviados em formato PDF e não podem ultrapassar 10 MB.

6.7 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7. DO CRONOGRAMA

Primeira etapa: envio e análise de projetos	
Apresentação dos projetos	1º a 22 de março de 2024
Análise do mérito	23 a 31 de março de 2024
Divulgação do resultado	3 de abril de 2024
Período de recurso	4 e 5 de abril de 2024
Resultado final do mérito	10 de abril de 2024
Segunda etapa: envio da documentação	
Envio da documentação	11 a 16 de abril de 2024
Resultado da análise documental	23 de abril de 2024
Período de recurso	24 a 26 de abril de 2024
Resultado final	1º de maio de 2024

Assinatura do termo contratual	7 de maio de 2024
Terceira etapa: liberação do recurso e contrapartida	
Depósito dos recursos	8 de maio a 3 de junho de 2024
Contrapartida	Até 31 de outubro de 2024

7.1 As datas constantes no cronograma podem ser reajustadas, sendo de responsabilidade total do proponente acompanhar as informações atualizadas por meio do site da seleção.

7.2 O prazo final para execução do projeto é 31 de outubro de 2024.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

- a) Análise de projeto, etapa em que será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de pareceristas;
- b) Habilitação, onde será verificada a regularidade documental e fiscal do proponente;
- c) Contratualização, onde será assinado o Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

9. DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural dos projetos” a identificação, tanto individual quanto sobre o contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital;

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de parecerista da FUNCERN, constituída por 3 (três) integrantes.

9.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.

9.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da primeira etapa de seleção será homologado e publicado no site <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba www.macaiba.rn.gov.br.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os proponentes classificados deverão, após a publicação do resultado final do mérito cultural, encaminhar a documentação de habilitação, de acordo com o Anexo I.

10.2 O envio da documentação que trata o item 10.1 deverá ser feito por meio do site <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

10.3 Todo o processo de habilitação será realizado pela equipe técnica da FUNCERN.

10.4 Em caso de documentação incompleta, rasurada ou ilegível resultará na inabilitação do candidato.

10.5 O não envio da documentação no prazo estipulado resultará na desclassificação definitiva do candidato.

10.6 O resultado final do Processo de Seleção será homologado e publicado no site <https://culturamacaiba.seletar.com.br> e no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura de Macaíba [https://www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br).

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, como:

11.1.1 Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

11.1.2 Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

11.1.3 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV – a audiodescrição;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

11.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1 Os proponentes com projetos aprovados neste Edital deverão, como contrapartida, participar de eventos que contarão com a participação de estudantes de escolas públicas, universidades públicas ou privadas, estudantes do Programa Universidade Para Todos (ProUni), ou comunidades rurais, bairros e distritos, dentro do prazo estabelecido no cronograma e da Mostra Cultural Lei Paulo Gustavo-Macaíba, evento a ser realizado no município.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O candidato contemplado com os recursos da Lei Paulo Gustavo em Macaíba prestará contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a conclusão do projeto.

13.2 A prestação de contas deverá ser realizada em Relatório de Execução do Objeto (Anexo IX), sendo a entrega deste Anexo à Secretaria de Cultura e Turismo obrigatória.

13.3 De acordo com o Art. 26 da Lei Paulo Gustavo, o relatório de execução financeira será exigido de forma excepcional quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, de acordo com os procedimentos previstos nos Arts. 24 e 25 da Lei Paulo Gustavo ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará se há elementos na denúncia apresentada.

13.4 O proponente é responsável pelo arquivamento de sua cópia do Relatório de Execução do Objeto e a guarda de toda a documentação utilizada durante o processo de participação no edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No caso de valores remanescentes, a Prefeitura de Macaíba poderá remanejar para outros segmentos e/ou ratear os valores entre os contemplados no Edital.

14.1.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra ação de cultura geral (outras linguagens).

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente anexar as autorizações do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), para música, e do SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), para Teatro, responsáveis pela arrecadação dos direitos autorais, ou autorização dos respectivos autores.

14.3 O proponente que tiver seu projeto aprovado autoriza a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos pela Prefeitura de Macaíba, entre estes, folders, folhetos, cartazes etc.

14.4 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT) isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

14.5 Todos os produtos resultantes do Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as marcas da Prefeitura de Macaíba, da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, disponibilizadas nos sites da Prefeitura de Macaíba <https://www.macaiba.rn.gov.br> e da seleção <https://culturamacaiba.seletar.com.br>.

14.6 Os produtos resultantes do Edital deverão fazer constar em seus textos, imagens, legendas, vídeos, narrações e instrumentos de divulgação a citação a seguir:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Prefeitura de Macaíba, ___ de ___ de ___.”

14.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os atos administrativos do Edital, com possibilidade de tomar providências em caso de supostas irregularidades que possam ser constatadas.

14.8 Em casos omissos que possam ser constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.9 Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail culturagerallpgmacaiba@gmail.com.

Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba

ANEXO EDITAL Nº 004/2023

ANEXOS - EDITAL Nº 004/2023 ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ETAPA DE SELEÇÃO

PESSOA FÍSICA

- Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do(a) proponente;
- Cópia do comprovante de residência dos últimos três meses, em nome do(a) proponente ou declaração do proprietário do imóvel em caso de residência alugada;
- Cópia da carteira de trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio_faces>;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais <<https://www.set.rn.gov.br>>;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais <<https://www.tinus.com.br/csp/macaiba/portal/index.csp?296Bnpq0161LsnRP09394HGmq6162kV=bZDT-17dRn000Zdp27318koLDM747Qakhc0489f4121268fWnX411>>;
- Em caso de representação, será exigido o contrato simplificado;
- Declaração de representatividade para grupos informais, quando for o caso; e
- Autodeclaração para proponentes que optaram pelas ações afirmativas (Anexo II - Autodeclaração para Ações Afirmativas) preenchida e assinada, acompanhada de eventuais documentos adicionais.
- Termo de anuência (Anexo VII).

PESSOA JURÍDICA

- Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital.
- Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);
- Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;

- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais <<https://www.set.rn.gov.br>>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais <<https://www.tinus.com.br/csp/macaiba/portal/index.csp?296Bnpq0161LsnRP09394HGmq6162kV=bZDT-17dRn000Zdp27318koLDM747Qakhc0489f4121268fWnX411>>;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- i) Autodeclaração para proponentes que optaram pelas ações afirmativas (Anexo II - Autodeclaração para Ações Afirmativas) preenchida e assinada, acompanhada de eventuais documentos adicionais.
- j) Termo de anuência (Anexo VII).

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____
RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado (a) _____
_____, Bairro _____, na cidade de _____ UF: _____, DECLARO, para o
fim específico de atender à documentação exigida pela EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO - MACAÍBA, conforme o quesito raça ou cor utilizado pela Fundação
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que sou () NEGRA, ou () INDÍGENA, ou () CIGANA, ou () QUILOMBOLA, ou () POVOS E COMUNI-
DADES TRADICIONAIS, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, quando solicitada,
no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso
de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito. Esta declaração tem
validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Macaíba _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente
(Igual ou similar ao documento de identificação)

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____
RG nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado (a) na _____
_____, Bairro _____, na cidade de _____ UF: _____, DECLARO,
para o fim específico de atender à documentação exigida pela EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO - MACAÍBA, conforme a autodeclaração étnico-racial, que _____
_____ pertence a comunidade () INDÍGENA, ou () CIGANA, ou () QUILOMBOLA, ou () POVOS E COMUNI-
DADES TRADICIONAIS, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, quando solicitada,
no que se refere à reserva de vagas deste Edital. Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso
de falsidade ideológica, estarei sujeita às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito. Esta declaração tem
validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Macaíba _____, de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Liderança Comunitária
(Igual ou similar ao documento de identificação)

ANEXO III
MODELO DE PROJETO

PROJETO BÁSICO
1. NOME DO PROJETO:
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

<p>3. OBJETIVOS DO PROJETO</p> <p>.1. GERAL:</p> <p>3.2. ESPECÍFICO:</p>
<p>4. PÚBLICO-ALVO:</p>
<p>5. ORÇAMENTO: Preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com estimativa de custo do projeto.</p> <p>(TABELA)</p> <p>VALOR TOTAL:</p>
<p>CONTRAPARTIDA:</p>
<p>LOCAL E DATA:</p>

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL :	CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica):	CPF:

Declaro, para os devidos fins, que não me enquadro nos seguintes impedimentos:	
<p>a) Membros da comissão de análise dos projetos, funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seus cônjuges ou companheiros estáveis;</p> <p>b) Servidores públicos ativos e inativos das esferas Municipal, Estadual e Federal;</p> <p>c) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa e que incitem à violência etc;</p> <p>d) Pessoas físicas ou jurídicas cujos membros sejam pareceristas de projetos ou integrantes da FUNCERN;</p> <p>e) Pessoas físicas ou jurídicas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);</p> <p>f) Estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Macaíba.</p>	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO V
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto. O proponente poderá receber uma Pontuação Extra conforme tabela a seguir.

Identificação do critério	Descrição do critério					Pontuação Máxima
A	Qualidade do projeto - Coerência do objeto, objetivos e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.					300
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	100	150	200	300	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Macaíba - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Macaíba.					200
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	50	100	150	200	
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social					200
	para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.					
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	
	0	50	100	150	200	

D	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo, portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.				200	
	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom		Ótimo
	0	50	100	150		200
Pontuação Extra						
Identificação do critério	Descrição do critério				Pontuação Máxima	
E	Propostas que valorizem a diversidade cultural e histórica de Macaíba e com notória atuação em temáticas relacionadas às categorias: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, crianças, idosos, população LGBTQIAP+, povos e comunidades tradicionais, mulheres e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.				100	
	Ausente	Apenas uma categoria	Mais de uma categoria			
	0	50	100			
Pontuação Total (com a soma da Pontuação Extra)					1000	

**ANEXO VI
MODELO DE PORTFÓLIO**

Nome completo

Inserir Foto

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Atividade:

Esta atividade é sua principal fonte de renda? () Sim () Não

Caso não seja a principal fonte de renda do proponente, informar a atividade:

Macaíba - RN

Certificados de Formação

Coloque fotos dos seus certificados

Certificados de Participação

Coloque fotos dos seus certificados de eventos, cursos, oficinas que participou

Notícias

Reúna imagens de matérias de jornal, sites e redes sociais em que seu trabalho foi notícia

**ANEXO VIII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 004/2023 – LEI PAULO GUSTAVO-MACAÍBA, DOS DECRETOS FEDERAIS Nº 11.525/2023 E Nº 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.133/2023.

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA neste ato representado pelo secretário municipal da pasta, SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ CEP _____, telefone _____ resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DOS DECRETOS FEDERAIS Nº 11.525/2023 E 11.453/2023 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.133/2023.

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____.

4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco _____, Agência _____ Conta Corrente nº _____ para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA:

I-transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II-orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III-analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV-zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V-adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI-monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I-executar a ação cultural aprovada;
II-aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III-manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV-facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V-prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 31 de outubro de 2024 contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
VI-atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA a contar do recebimento da notificação;
VII-divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura de Macaíba e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII-não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX-guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X-não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI-executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

7.2 A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I-apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II-análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I-comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II-conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos entre outros documentos.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I-encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II-recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I-determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II-solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III-aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I-quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II-quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I-aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II-reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I-devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II-apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III-devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I-prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II-alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I-extinto por decurso de prazo;
 II-extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 III-denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações serão realizadas pela Comissão da Lei Paulo Gustavo em Macaíba.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Macaíba.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro privativo da Comarca de Macaíba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente

Termo de Execução Cultural.

Macaíba, ___ de _____ de 2024

Sérgio Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Agente Cultural:

ANEXO IX
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: _____
 Nome do agente cultural proponente: _____
 Nº do Termo de Execução Cultural: _____
 Vigência do projeto: _____
 Valor repassado para o projeto: _____

Data de entrega do relatório: _____

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas e possíveis impactos nas metas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1 Qual produto cultural foi gerado com o recurso da Lei Paulo Gustavo?

3.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Ex: materiais impressos, vídeos em plataformas na internet? Descreva e insira o(s) links para acesso ao material ou anexe documentos que comprovem sua produção.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

5. ANEXOS

5.1 Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros materiais.

Nome: _____

Assinatura do Agente Cultural Proponente

EXPEDIENTE
DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAÍBA/RN, CNPJ nº 35.278.449/0001-09, Órgão do Poder Legislativo Municipal, com endereço na Largo Cônego Estevam Dantas, nº 101, Centro, Macaíba/RN.

CEP.59.280-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor Denilson Costa Gadelha, CPF nº 664.765.504-20. **CREADOR:** NÓSA SENHORA APARECIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.492.224/0001-07, com endereço à Rodovia BR-304, Km 296 - Chácara Paraíso 0001, 21, Distrito Industrial I, Macaíba-RN, CEP 59280-000, neste ato, representado por sua representante legal, Sra. Fátima Maria de Araújo Soares, CPF nº 031.023.664-46. **OBJETO:** pagamento por reconhecimento de dívida compro-

vada, pela aquisição de combustíveis destinados aos veículos da frota da Câmara Municipal de Macaíba no exercício de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** parágrafo único, artigo 59, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 3.524,18 (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). – **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. – **DATA:** 19/02/2024. **ASSINATURAS:** Denilson Costa Gadelha – Presidente - Pela parte Devedora, e Fátima Maria de Araújo Soares – Representante legal – Pela parte Credora.

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
 Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
 Aluizio Silvio Soares
1º Secretário
 João Maria de Medeiros
2º Secretário
 Ana Catarina Silva Borges Derio
 Igor Augusto Fernandes Targino
 Ismarleide Fernandes Duarte
 Jailson Alves de Brito
 Jefferson Stanley da Silva
 José Aroldo da Silva Costa
 José da Cunha Bezerra Macedo
 Luiz Gonzaga Soares
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho
 Marijara Luz Ribeiro Chaves
 Ricardo Francisco da Silva
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira
 Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
 Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
 Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
 Dr. Rivaldo Pereira Neto
 Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal
 Dr. Diego Costa Pinto Dantas
 Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
 Dra. Josane Peixoto Noronha
 Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
 Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
 3271-6841

2ª Promotoria
 Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
 Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
 Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
 Dr. Felipe Luiz Machado Barros
 Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR